

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 2.143/2023, 24 DE OUTUBRO DE 2023**

**REGULAMENTA O PATROCÍNIO PRIVADO DE EVENTOS  
PÚBLICOS PROMOVIDOS PELO PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.**

**CONSIDERANDO** a Lei nº 2.302/2022 de 24 de junho de 2022, a qual dispõe sobre o recebimento e a destinação de patrocínio pelo Poder Público a eventos de interesse público realizados no Município de Macaíba/RN e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a oportunidade e conveniência para o recebimento de patrocínios para realização de eventos pelo Município.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**, Prefeito de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inciso VII, da LEI Orgânica do Município de Macaíba, promulgada em 03 de abril de 1990,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os eventos públicos promovidos pelo Poder Executivo Municipal poderão receber patrocínio privado, nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - eventos públicos quaisquer atividades realizadas pelo Poder Executivo Municipal que envolvam a comunidade, tais como: festivais, campeonatos, congressos, feiras, seminários, festas comunitárias, comemorações de datas festivas ou de feriados e assemelhados;

II - patrocínio privado toda a transferência gratuita, em caráter definitivo ao Município, de recursos financeiros ou alocação de serviços, bens ou atividades, inclusive veiculação de imagens em quaisquer formas de mídia.



Publicado no D.O.M.M. nº 1328  
Em 24/10/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** O patrocínio privado de eventos públicos é aberto a todos os interessados, sendo proibido qualquer acordo de exclusividade que impeça a participação de mais de um patrocinador.

**Art. 4º** O patrocínio privado será admitido pelos órgãos do Poder Executivo mediante prévia publicação de edital de chamada.

§ 1º O edital conterà, no mínimo, a data de realização do evento, as formas e condições de patrocínio.

§ 2º O edital será publicado no Diário Oficial do Município e veiculado em todos e quaisquer órgãos publicitários, inclusive nas redes sociais.

**Art. 5º** É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por áudio ou mídia impressa, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública.

§ 1º Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma.

§ 2º Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, conforme o montante de recursos destinado à realização do evento público.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Macaíba/RN**, em **XX** de agosto de 2023.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**

PREFEITO MUNICIPAL